



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<b>ASSINATURA</b>		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		<b>Ano</b>	
	As três séries .....	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série .....	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série .....	Kz: 135 850.00	
	A 3.ª série .....	Kz: 105 700.00	

## IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
E-mail-imprenac@hotmail.com  
Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do Diário da República aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do Diário da República, no território nacional passam a ser os seguintes:

As 3 séries ..... Kz: 463 125,00  
1.ª série ..... Kz: 273 700,00  
2.ª série ..... Kz: 142 870,00  
3.ª série ..... Kz: 111 160,00

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

### Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 33/11:

De Autorização Legislativa para a Definição de um Regime Especial de Isenção do Imposto sobre a Aplicação de Capitais Aplicável aos Juros de Financiamento ou de Suprimentos Concedidos às Entidades do Sector Público Empresarial na Execução do Programa Nacional de Habitação;

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 299/11:

Exonera Mário Salomão, do cargo de Vice-Governador da Província do Moxico para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 77/93, de 15 de Outubro.

#### Decreto Presidencial n.º 300/11:

Delega poderes ao Director do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga, para celebrar os contratos de prestação de serviços e praticar os actos necessários à concretização da proposta da Suburbana Internacional Consultants Pte. Ltd.

#### Despacho Presidencial n.º 91/11:

Extingue a Comissão Técnica de Apoio do Conselho de Coordenação Estratégica para o Ordenamento Territorial e Desenvolvimento Económico e Social da Província de Luanda. - Revoga o Despacho n.º 29/10, de 21 de Junho e o artigo 3.º do Decreto

obtido, extema ou internamente, pelas empresas públicas ou demais entidades do sector público empresarial, quando aqueles capitais sejam aplicados aos projectos do Programa Nacional de Habitação.

**ARTIGO 3.º**

**(Sentido da autorização legislativa)**

O objectivo da isenção nos termos do artigo anterior é o de reduzir a estrutura de encargos suportados pelas empresas públicas e demais entidades do sector público empresarial no financiamento de projectos de natureza pública e social, com a consequente redução dos preços finais aos consumidores.

**ARTIGO 4.º**

**(Duração)**

A presente autorização legislativa é concedida por um período de noventa dias.

**ARTIGO 5.º**

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e as omissões resultantes da aplicação e da interpretação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

**ARTIGO 6.º**

**(Entrada em vigor)**

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional em Luanda, aos 27 de Outubro de 2011.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

Promulgada aos 24 de Novembro de 2011.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

### **Decreto Presidencial n.º 299/11 de 6 de Dezembro**

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola o seguinte:

Exonero:

Mário Salomão do cargo de Vice-Governador da Província do Moxico para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 77/93 de 15 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Novembro de 2010.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

### **Decreto Presidencial n.º 300/11 de 6 de Dezembro**

Considerando que o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga, é o serviço de apoio técnico, que tem por missão fundamental, a execução,

coordenação, acompanhamento, controlo e fiscalização do processo de implementação dos projectos de reconversão dos Municípios do Cazenga e Sambizanga, situados na Cidade de Luanda;

Tendo em conta que o referido Gabinete funciona por delegação do Titular do Poder Executivo, na directa dependência da Comissão Nacional para implementação do Programa do Urbanismo e Construção, nos termos do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 266/10, de 29 de Novembro que cria o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga;

Havendo necessidade de se proceder a execução e coordenação do processo de implementação dos projectos de reconversão dos Municípios do Cazenga e Sambizanga;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição de Angola, conjugado com as disposições combinadas dos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, que aprova as Normas de Procedimento e da Actividade Administrativa e do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 20/10, de 17 de Setembro, o seguinte:

**ARTIGO 1.º**

Sem prejuízo das competências indelegáveis por determinação legal, são delegados poderes ao Director do Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga, para celebrar os contratos de prestação de serviços e praticar os actos necessários à concretização da proposta da Suburbana Intemacional Consultants Pte. Ltd.

**ARTIGO 2.º**

Que o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga e Sambizanga, dê início as duas primeiras fases imediatamente, em conformidade com o contrato de prestação de serviços celebrado.

**ARTIGO 3.º**

Que o Gabinete Técnico de Reconversão Urbana do Cazenga promova os actos necessários e adequados a assegurar a execução das outras fases, pelo mesmo fornecedor, de modo a garantir a qualidade dos trabalhos, através do memorando de entendimento quanto as fases subsequentes.

**ARTIGO 4.º**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial, são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo.

**ARTIGO 5.º**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Novembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### **Despacho Presidencial n.º 91/11 de 6 de Dezembro**

Tendo em conta que no quadro da reorganização territorial, orgânica e funcional da Província de Luanda, foi